

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA FAG

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º A extensão é um processo social educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e potencializa a relação transformadora entre a faculdade e a sociedade.

Art. 2º A extensão apresenta como princípios norteadores de suas ações:

- I. a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- II. a democratização dos saberes;
- III. a relação de diálogo com a sociedade;
- IV. a universalização das ações de extensão;
- V. a educação permanente dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão;
- VI. o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da inovação e do empreendedorismo;
- VII. a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;
- VIII. a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IX. a democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão

Art. 3º São políticas da extensão:

- I. vinculação das ações de extensão ao processo de ensino e aprendizagem como componente curricular qualificador dos percursos formativos;
- II. promoção do diálogo permanente com a comunidade na busca de soluções para os desafios sociais, articulando a produção do conhecimento e a construção de saberes com a dinâmica da sociedade;
- III. participação de docentes, discentes e pessoas da comunidade na configuração das atividades de extensão em suas diferentes modalidades, qualificando-as por meio da formação teórica, metodológica e crítica;
- IV. promoção da cultura, da expressão artística, do lazer e de atividades físicas e esportivas, como ferramentas pedagógicas e de promoção social, acessíveis a todos os públicos;
- V. difusão da produção acadêmica: científica, didático-pedagógica, artística e cultural, ampliando o acesso ao conhecimento acadêmico;
- VI. gestão participativa e descentralizada das ações de extensão, com fundamento nos princípios da democracia, da transparência e da sustentabilidade ambiental e econômico-financeira;

- VII. articulação, promoção e desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo e inovação.

Art. 4º São consideradas ações de extensão:

- I. projetos de extensão;
- II. cursos de extensão;
- III. eventos e outras atividades de socialização;
- IV. prestação de serviços;
- V. desenvolvimento de novos empreendimentos;
- VI. participação em conselhos, fóruns e instâncias assemelhadas;
- VII. práticas de atuação profissional, estágios curriculares e outras atividades formativas;
- VIII. projetos de pesquisa e trabalho de conclusão de curso que envolvam a comunidade; e
- IX. publicações.

§ 1º As ações de extensão poderão ser realizadas nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As ações de extensão poderão ser ofertadas ao público de forma gratuita ou mediante o pagamento de valores.

Art. 5º Compreende-se como comunidade o conjunto de pessoas e/ou organizações que participam das ações de extensão, vinculadas ou não à faculdade.

TÍTULO II DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 6º Os Projetos de extensão constituem-se como um conjunto de atividades de caráter processual, contínuo, educativo, social, cultural, científico, com objetivo específico e prazo determinado.

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 7º As propostas para os projetos de extensão deverão ser apresentadas todo começo de semestre a Direção de Ensino da Faculdade FAG.

§ 1º Os projetos de extensão definirão os objetivos aos quais os projetos de extensão deverão ser direcionados, as linhas de extensão a que se destinam, o tempo de duração dos projetos, os sujeitos participantes do projeto, o processo de inscrição e os requisitos, justificativas e cronogramas, os recursos financeiros aplicados aos projetos, a possibilidade de parcerias, o processo e o cronograma de propostas, e os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

§ 2º Os projetos de extensão submetidos deverão, preferencialmente, estar vinculados aos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 3º A execução dos projetos de extensão observará os a proposta do projeto a que se vincularem as propostas, dando cumprimento às regras, processos e prazos que os projetos estabelecerem.

Art. 8º - Compete a Direção de Ensino o acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão, disponibilizando informações aos níveis institucionais.

TÍTULO III DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 9º. São considerados Cursos de extensão, também denominados cursos de curta duração, os cursos de natureza livre, destinados à iniciação de estudantes em conhecimentos específicos, à atualização, complementação ou ampliação de conhecimentos, experiências e vivências, e à qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais específicas da atuação no mercado profissional, com ou sem a exigência de escolarização ou pré-requisitos. Constituem-se de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

Art. 10. Podem ser proponentes de um curso docentes, discentes e pessoas da comunidade.

Art. 11. Os cursos podem ser oferecidos a qualquer tempo, nos espaços da Faculdade ou fora delas.

Art. 12. Os cursos de extensão estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação da FAG, cabendo ao proponente apresentar o projeto para aprovação a Direção de Ensino.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 13. A criação de um curso observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 14. Aprovada a proposta quanto aos aspectos pedagógicos, o curso estará apto para análise da área financeira ou área institucional da FAG.

CAPÍTULO II – DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 15. A oferta de um curso dar-se-á após a aprovação do projeto pela Direção de Ensino, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 16. Definida a realização do curso por preenchimento das vagas, competirá às áreas acadêmica e pedagógica a implantação dos procedimentos necessários para a sua execução e avaliação pedagógica.

Art. 17. Encerrada a execução do curso, competirá à área acadêmica o envio do Relatório e Avaliação a Secretária de Registros Acadêmicos para o processo de certificação dos participantes concluintes, observadas as regras do curso quanto à avaliação por desempenho e/ou presença.

Art. 18. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela faculdade, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO IV DOS EVENTOS

Art. 19. Os Eventos caracterizam-se como ações pontuais que têm por objetivo a disseminação dos conhecimentos e produtos culturais, sociais, artísticos, esportivos e científicos, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Faculdade, abertas ou destinadas a público específico.

Art. 20. Os eventos podem ser apresentados nos seguintes tipos:

- a) Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 2 a 5 dias, composto de um conjunto de atividades que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.
- b) Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, painel, ciclo de debates, circuitos, semanas acadêmicas, etc.
- c) Palestra: conversa, apresentação de ideias ou conceitos sobre determinado assunto, sem regra fixa quanto ao tempo de duração e a participação do público. Incluem-se as conferências, oficinas, workshop, etc.
- d) Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços. Inclui feira, salão, mostra, lançamento de livros, etc.
- e) Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e/ou musicais. Inclui recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
- f) Evento esportivo: inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
- g) Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
- h) Visitas: inclui as viagens e visitas de estudos e técnicas, tanto nos ambientes da Faculdade quanto externos.

i) Outros: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanhas, lançamentos, inaugurações, sessões de autógrafa.

Art. 21. Podem ser proponentes de um evento Docentes, Discentes, Técnico-administrativo ou pessoas da comunidade externa.

Art. 22. Os eventos podem ser oferecidos a qualquer tempo, após aprovação da Direção de Ensino, mediante planejamento prévio, nos espaços da Faculdade ou fora deles.

Art. 23. Os eventos estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 24. A criação de um evento observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 25. Iniciado o processo de criação de um evento pelo proponente, este passará pela Direção de Ensino ou de setores institucionais da FAG, dependendo de qual seja o vínculo da proposta, como instâncias de aprovação pedagógica.

CAPÍTULO II – DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 26. A oferta de um evento dar-se-á após a aprovação da proposta pelas instâncias previstas no Capítulo acima, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 27. As planilhas financeiras dos eventos serão aprovadas pela área financeira da Faculdade ou Direção Geral, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 28. Aprovada a proposta de evento, competirá ao proponente a sua execução, com o suporte institucionais vinculados, mediante o atendimento das providências necessárias para a sua oferta.

Art. 29. Encerrada a execução, competirá ao proponente o relatório do evento e à Secretária de Registros Acadêmicos o processo de certificação dos participantes concluintes, **observadas** as regras quanto à presença/participação mínima exigida.

Art. 30. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela FAG, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 31. A Prestação de Serviços é caracterizada por ser a realização de serviços para a comunidade, a partir dos conhecimentos e técnicas desenvolvidos na FACULDADE ÁGORA, seja por oferta própria ou por iniciativa de terceiros contratantes do serviço. Classificam-se como:

- I. Serviço Eventual: consultoria, assessoria, respostas técnicas, e outros;
- II. Atendimento jurídico e judicial: atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais
- III. Atendimento Psicológico: atendimento a pessoas em orientação psicológica ou encaminhamento aos órgãos competentes.
- IV. Atendimento em saúde humana: consultas ambulatoriais.
- V. Atendimento pedagógico: atendimentos aos sistemas de ensino para formação, orientação ou encaminhamento de questões pedagógicas;
- VI. Outros tipos de serviços demandados na dinâmica da comunidade.

Art.32. Os serviços podem ser oferecidos a qualquer tempo, mediante planejamento prévio, nos espaços da Faculdade ou fora deles.

Art. 33. Os serviços estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação.

Parágrafo único. As práticas de atuação profissional e os estágios curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação podem caracterizar a prestação de serviços à comunidade, podendo ser prestados de forma gratuita ou onerosa.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 34. A criação de um serviço observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 35. Iniciado o processo de criação de um serviço pelo proponente, este passará pela Direção de Ensino ou de setores institucionais da FAG, dependendo de qual seja o vínculo da proposta, como instâncias de aprovação pedagógica.

CAPÍTULO II – DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. A oferta de um serviço dar-se-á após a aprovação da proposta pelas instâncias previstas acima, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 37. Aprovada a proposta de serviço, competirá ao proponente a sua execução, com o suporte de setores institucionais vinculados, mediante o atendimento das providências necessárias para a sua execução.

Art. 38. Encerrada a execução dos serviços pontuais, competirá ao proponente o relatório do serviço e à área de Secretária de Registros Acadêmicos a certificação dos participantes concluintes, observadas as regras previstas no projeto.

Art. 39. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela Faculdade, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO VI DAS PRÁTICAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL, ESTÁGIOS CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 40. As práticas de atuação profissional, previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso, quando envolvem a relação com a comunidade, constituem-se em ações de extensão, nas quais os estudantes desenvolvem a formação específica.

Art. 41. Os estágios curriculares são oferecidos na modalidade obrigatório e não obrigatório.

§ 1º Os estágios curriculares não obrigatórios caracterizam-se como ações de extensão, por meio das quais o estudante buscará o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

§ 2º Os estágios curriculares obrigatórios, definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, também podem se constituir em espaços para as ações de extensão.

Art. 42. As práticas de atuação profissional e os estágios curriculares serão regidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos ao(s) qual(is) estiverem vinculado(s).

Art. 43. As atividades formativas deverão ser apresentadas nos Planos de Ensino e relatadas em Diário de Classe.

TÍTULO VII DOS PROJETOS DE PESQUISA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44. Os projetos de pesquisa e os trabalhos de conclusão de curso constituem espaços para as ações de extensão quando envolvam a comunidade para a problematização e a busca de respostas às demandas sociais e para o desenvolvimento sustentável.

Art. 45. Os projetos de pesquisa e os Trabalhos de Conclusão de Curso com ações de extensão deverão ser registrados nos formulários próprios destas ações, aprovados e disponibilizados institucionalmente.



TÍTULO VIII DAS PUBLICAÇÕES

Art. 46. As Publicações são consideradas como os meios de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica da produção de conhecimentos realizada pela Faculdade, decorrentes das ações de ensino, de pesquisa e de extensão, que podem se caracterizar como:

- a) livros, e capítulos de livros;
- b) anais de eventos, resumos, trabalhos e comunicações publicados em anais; d) artigos publicados em periódicos;
- c) jornal, revista;
- d) relatórios técnicos, de produção e de metodologias;
- e) teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso;
- f) vídeos, áudios e outros produtos audiovisuais;
- g) outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Art. 45. As publicações realizadas pela FAG poderão ocorrer por meios impressos e/ou digitais, em cunho gratuito ou não, direcionadas ou não a determinado público, podendo também compor repositório institucional ou recurso educacional aberto.

TÍTULO XI – DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 46. Os Programas de extensão constituem-se como um conjunto articulado de ações de extensão, de mesma modalidade ou de modalidades distintas, com caráter orgânico e estratégico, que apresenta uma atuação planejada, direcionada a eixo temático delimitado, que permita o envolvimento de diferentes áreas, com duração de médio a longo prazo.

Art. 47. Podem ser proponentes de um programa de extensão:

- I. a Direção Institucional, quando envolver os diversos cursos e ou outras unidades.
- II. a Direção de Ensino, quando envolver diversos cursos
- III. a Coordenação do Curso de Graduação.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 48. A criação de um programa observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 49. Iniciado o processo de criação de um programa, este passará pela avaliação da Direção Geral.

Art. 50. Os programas primarão pela autossustentação de suas ações, sendo custeados pelo conjunto de ações de extensão a ele vinculadas e/ou por orçamento próprio, mediante fontes específicas de financiamento.

Art. 51. As ações previstas nos programas serão executadas e certificadas conforme planejamento das modalidades que os compõem, observadas as regras previstas nos artigos precedentes.

Art. 52. Os programas serão avaliados, pelo menos, anualmente pela área de extensão pela Direção Institucional.

Art. 53. Os programas poderão ser extintos quando verificar-se o esgotamento de seus objetivos ou a inatividade das ações previstas.

TÍTULO X DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 54. A gestão da Extensão dá-se de forma participativa, ocorre de maneira descentralizada e tem seu funcionamento por meio das seguintes instâncias:

I – Em nível institucional, constituem-se como atividades da Direção Institucional, a responsabilidade pelas políticas, diretrizes e normativas da Extensão na FAG, pelo alinhamento com as políticas das demais áreas, pelos processos acadêmicos para a realização das ações de extensão, bem como pelo acompanhamento e avaliação destas ações.

II – Em nível das Faculdades, constitui-se em atividades das Direções de Ensino, a aplicação das políticas e diretrizes e a execução das normativas da área da extensão, planejando, organizando e implantando.

Art. 55. A gestão da Extensão terá por base a realização de um planejamento que observe os referenciais acadêmicos e a concepção da extensão expressos neste regulamento.

Parágrafo único. O planejamento será feito a partir do cenário/realidade institucional e a partir do diagnóstico sobre a extensão existente e da extensão potencial. Ele deverá prever a definição de recursos e pessoal envolvidos, as metas a serem alcançadas e seus indicadores, incluindo os impactos sobre a comunidade, e os critérios de acompanhamento e avaliação das atividades.

Art. 56. Todas as ações de extensão deverão compor os registros acadêmicos da instituição.

Art. 57. O financiamento das ações de extensão observará as dotações orçamentárias definidas institucionalmente, a participação em editais de

financiamento, a realização de convênios e parcerias em cooperação com as diversas organizações da sociedade, e a receita obtida na realização das ações.

TÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 58. A avaliação da extensão objetiva o acompanhamento permanente e a qualificação das ações e dos processos (de propositura, de execução e de resultados) de extensão, tendo como premissas o atendimento aos princípios e às políticas de extensão e o alcance e melhoria dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A avaliação das ações de extensão incorpora-se aos processos de avaliação institucional.

Art. 59. Na avaliação das ações de extensão são consideradas a clareza na formulação das propostas e dos seus objetivos; as metas estabelecidas e alcançadas; a metodologia e os processos; e os resultados e impactos.

Art. 60. As ações de extensão são avaliadas quanto ao mérito acadêmico, à relevância social e à viabilidade institucional.

§ 1º Quanto ao mérito acadêmico, são componentes da avaliação institucional da extensão:

- a) articulação com as atividades de ensino e de pesquisa, visando à formação teórica e prática dos estudantes;
- b) compatibilização com as diretrizes/normas acadêmicas;
- c) vinculação das ações de extensão com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de onde procedem ou com áreas institucionais;
- d) produção de conhecimentos e metodologias, promovendo o avanço da área em que está inserida a ação de extensão.

§ 2º Quanto à relevância social, os componentes de avaliação são:

- a) abordagem de questões relevantes para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- b) interação com instituições ou organismos da sociedade civil, do Estado e/ou dos movimentos sociais;
- c) impactos nas comunidades envolvidas.

§ 3º Quanto à viabilidade institucional, são componentes de avaliação das ações de extensão:

- a) aprovação das instâncias institucionais;
- b) consonância entre os critérios de orçamento e viabilidade definidos pela FAG e a proposta de financiamento exigida pela ação.

Art. 61. As ações de extensão deverão ser avaliadas por meio de processo contínuo e permanente, sendo a coleta de dados realizada pelo menos uma vez por ano.

Art. 62. Para a realização da avaliação da extensão são coletados dados quantitativos e qualitativos para as dimensões avaliativas, por meio de formulários próprios, aprovados e disponibilizados institucionalmente, que apresentam indicadores ou parâmetros de avaliação sobre o processo das ações, o alcance dos resultados e a realização dos objetivos traçados.

Art. 63. No âmbito da realização e da avaliação da Extensão também serão considerados os indicadores pertinentes, constantes nos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As disposições deste Regulamento serão interpretadas, em casos de divergências, pela Direção Institucional e ou Direção Geral.

Art. 65. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Resolução CONSUP, que revoga disposições em contrário.